

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI № 52/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL № 2.138/2002 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PARA ESTABELECER A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IV – DA JORNADA ESPECIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ao Título IV – DO REGIME DE TRABALHO da Lei Municipal nº 2.138/2002, com os seguintes dispositivos legais:

Título IV – DO REGIME DE TRABALHO

[...]

Capítulo IV – DA JORNADA ESPECIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA LEGAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 62-A. Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda legal, portadores de deficiência, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à razão de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação de horário, nos seguintes termos:

I - a redução de carga horária de que trata o caput, destina-se ao acompanhamento de filho ou aqueles sob sua guarda legal, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;

Arroio dos Ratos

Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPU 88.363.072/0001-44 procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

II - no caso de ambos os representantes legais serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha;

III - o afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 62-B. Para fazer jus a redução da carga horária prevista neste dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo, instruído com os seguintes documentos:

- I Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso,
- II Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido;

Art. 62-C. A Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo fará vistas ao Serviço Médico Oficial do Município, que avaliará os documentos e emitirá a sua anuência, podendo, para tanto, solicitar exames complementares.

Art. 62-D. Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos que tiverem a sua carga horária reduzida nos termos do art. 1°.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Arroio dos Ratos R\$, 02 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo.



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária n° 52/2022, em anexo, o qual "ALTERA A LEI MUNICIPAL № 2.138/2002 — REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS — PARA ESTABELECER A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta tem por objetivo permitir que o servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência, com qualquer idade, possa ter uma carga horária semanal reduzida à razão de trinta por cento, sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação de horário.

A redução da carga horária pode ser chamada de adaptação razoável, termo utilizado pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto Federal n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, e pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015. Por isso, que negar a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho seja portador de deficiência é negar uma forma de adaptação razoável de que tais indivíduos dependem para serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade, possibilitando maior convivência e o acompanhamento do representante legal nas terapias e no tratamento dispensado.



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

A omissão na legislação municipal tem levado o Município a indeferir os pedidos, por força do princípio da legalidade a que está adstrito o Gestor Público, de modo que os servidores têm judicializado os pedidos, os quais são, na maioria das vezes, julgados procedentes pelo Poder Judiciário, aplicando por analogia a legislação estadual e federal que assegura a redução de jornada aos servidores dos referidos Entes Federativos.

Deste modo, com a inserção dos dispositivos objeto deste Projeto de Lei no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ficará assegurada a redução da jornada ao servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portadores de deficiência.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 02 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal